LEI MUNICIPAL Nº 2.773, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Cria o "Programa Escolas Seguranças" no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as políticas públicas voltadas para a prevenção e a garantia da segurança nas escolas da rede pública, Centros de Educação Infantil (CEMEI's) e no Curumim, no município de Carmo do Paranaíba/MG.

Art. 2º. As diretrizes para a efetivação do "*Programa Escolas Seguras*" são:

I- A garantia da segurança em formas de prevenção nas escolas municipais de educação básica, centros educacionais infantis e curumim;

II- A promoção da segurança dos alunos, professores e outras pessoas que convivem no ambiente escolar;

III- A implementação de sistemas de monitoramento por vídeo das escolas, com a instalação de câmeras de segurança com reconhecimento facial;

IV- A instalação de interfones e outros equipamentos de segurança nas entradas principais das escolas;

V- A instalação de cercas concertinas nos muros e grades das escolas, bem como a elevação de muros baixos se for o caso, para a instalação de cercas concertinas;

VI- A disponibilização de um guarda/porteiro ou outro responsável pela proteção nos portões de entrada das escolas;

VII- Promoção e acompanhamento de programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VIII- Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar visitas e reuniões de trabalho e capacitação nas escolas, centros educacionais infantis e curumim em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar.

Art. 3º. Para a implementação das diretrizes desta lei, fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a contratar empresas especializadas na área de segurança.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
17/04/23 a 17/05/23

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, abertura de créditos especiais e outros.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA

VISTO